



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Referência: Projeto de Lei nº. 096/2022.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 096/2021, protocolizado nesta Casa de Leis na data de 15/06/2022, que "Estabelece a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para mulheres, na área da construção civil das empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o executivo municipal para realização de obras públicas".

A proposição foi encaminhada para parecer jurídico na data de 14/07/2022.

Ao emitir o parecer jurídico o procurador desta casa de leis opinou pela inconstitucionalidade (formal e material) e ilegalidade do referido projeto, uma vez que a matéria tratada no bojo do projeto de lei em análise é de competência privativa da União para legislar sobre o tema, conforme art. 22, incisos I e XVI da Constituição Federal, descabendo ao Município tratar sobre o assunto.

**PELO EXPOSTO**, e acompanhando o parecer jurídico, requer a retirada de tramitação da proposição de minha autoria.

Colatina(ES), 13 de Junho de 2023.

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**

**VEREADORA**

**À SECRETARIA:**

Em atendimento ao requerimento a vereadora supra, determino a secretaria desta Casa de Leis que proceda o arquivamento

Colatina(ES), 13 de Junho de 2023.

**Felipe Coutinho Martins**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003000300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.